



Decisão 01623/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 18408/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: REGINA COELI BRIGGS FERNANDES

Procuradores: BERTASSONE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 23.304.928/0001-65), MARCOS NELSON RODRIGUES DOS SANTOS (OAB: 31383-ES), CLAUDIELLI POZZI MENEGARDO (OAB: 27157-ES), MAYARA MENDES DA SILVA SANTOS (OAB: 23246-ES), CASSIA BERTASSONE DA SILVA (OAB: 15714-ES)

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA –REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA N.º 1556/2019**, a contar de **16/08/2019**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988**.

A interessada ocupava o cargo de **MÉDICO, II-3**. Contava na época da aposentadoria com 63 anos de idade e 30 anos e 20 dias de tempo de contribuição,

cumprindo os requisitos de, pelo menos, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.

Os **proventos** foram fixados em **R\$5.758,22**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01427/2022-4**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01511/2022-6**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 20 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1623/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 1556/2019** que concede aposentadoria à Sra. **REGINA COELI BRIGGS FERNANDES**, a contar de **16/08/2019**, com proventos fixados em **R\$ 5.758,22**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 13/05/2022–18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente